



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5351

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 737ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2018-007661/TEC/AIMU-7521 - EMPRESA EXPRESSO GUANABARA S/A** – Auto de Infração Nº 16944 - Rua Santa Clara, Nº 1007, Lot. Planalto - Multirão - Bayeux/PB.
DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do auto de infração, todavia, reduzindo a multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o exíguo prazo (cerca de um mês) em que a autuada esteve sem licença, ressaltando que se tivesse sido mais diligente e observado o art. 14, § 4º da Lei Complementar 140/2011, sequer o auto de infração seria lavrado contra a empresa.

Art. 2º Esta deliberação está sendo republicada por incorreção material na original, publicada no DOE nº 17.705, p. 05, de 23 de setembro de 2022.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 30 de setembro de 2022.